



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Ofício nº 016/2015

14 de janeiro de 2015.

Excelentíssima Senhora,

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 008/2015, que cria a Controladoria Geral do Poder Executivo do Município de Viradouro e dá outras providências relacionadas; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMA. SRA. FABIANA LOURENÇO DA SILVA SIVIEIRO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

014/15
099
CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
14 - 01 de 2.015
(Signature)

Lucas Henrique Nunes
Oficial de Secretaria



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



Projeto de Lei nº.008, de 14 de janeiro de 2015.

Cria a Controladoria Geral do Poder Executivo do Município de Viradouro e dá outras providências relacionadas.

O PREFEITO MUNICIPAL: no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei cria a Unidade Administrativa denominada Controladoria Geral do Poder Executivo do Município de Viradouro e revoga as Leis Municipais nº 3.121, de 18 de setembro de 2013 e nº. 3.196, de 8 de outubro de 2014.

CAPÍTULO II DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 2º. À Controladoria Geral do Poder Executivo do Município de Viradouro compete, precípuamente, fiscalizar a observância da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados pelos agentes públicos em nome dos órgãos que compõem o Poder Executivo do Município de Viradouro e repercutam nos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial desses órgãos.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



Art. 3º. A Controladoria Geral do Poder Executivo do Município de Viradouro será chefiada pelo Controlador Geral, função a ser desempenhada por servidor ocupante de cargo efetivo, mediante designação do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo do desenvolvimento das atribuições do cargo efetivo pelo servidor designado.

Art. 4º. São Unidades Administrativas que compõem a Controladoria Geral do Poder Executivo do Município de Viradouro:

- I - Seção de Controle Interno da Secretaria de Governo - SCI-SG;
- II - Seção de Controle Interno da Secretaria de Educação - SCI-SE;
- III - Seção de Controle Interno da Secretaria de Saúde - SCI-SS;
- IV - Seção de Controle Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SCI-SNJ;
- V - Seção de Controle Interno do Instituto Municipal de Previdência de Viradouro - SCI-IMPREV;
- VI - Seção de Controle Interno do Saneamento Ambiental de Viradouro - SCI-SAV; e
- VII - Seção de Controle Interno de Consórcio Intermunicipal do qual o Município seja parte e sua gestão esteja confiada ao Chefe do Executivo - SCI-Cl.

Art. 5º. Cada Seção de Controle Interno será composta por 2 (dois) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores ocupantes de cargo efetivo em qualquer dos órgãos que compõem o Poder Executivo do Município, indicados pelo Controlador Geral.

§ 1º. A indicação a que se refere o *caput* deverá especificar a Seção à qual o servidor indicado irá compor.

§ 2º. Não poderá compor a Seção de Controle Interno responsável pela fiscalização da Secretaria, Autarquia ou Consórcio Intermunicipal o servidor que, respectivamente, esteja lotado no próprio órgão a ser fiscalizado.

§ 3º. O servidor nomeado atuará na Seção de Controle Interno sem prejuízo do desempenho das atribuições do cargo efetivo que ocupa.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



Art. 6º. No desempenho de suas atribuições, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Poder Executivo do Município de Viradouro, com a finalidade de estabelecer a padronização de procedimentos que viabilizem fiscalização.

CAPÍTULO III DO CONTROLE

Art. 7º. O controle dos atos praticados pelos agentes públicos em nome dos órgãos que compõem o Poder Executivo do Município de Viradouro será realizado mediante as seguintes análises:

- I - de regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;
- II - dos resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - da escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- IV - das fases de arrecadação da receita e de execução da despesa;
- V - da regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VI - dos créditos adicionais bem como a conta 'restos a pagar' e 'despesas de exercícios anteriores';
- VII - da contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;
- VIII - das medidas adotadas pela Secretaria, Autarquia ou Consórcio Intermunicipal para o retorno da despesa total com pessoal ao limite legal, caso haja necessidade;
- IX - do controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar processados ou não;
- X - do controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XI - dos Índices Constitucionais fixados para aplicação na educação e na saúde;



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



XII – dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título;

XIII – dos atos de aposentadoria; e,

XIV - da observância dos procedimentos e prazos previstos em lei e em normas regulamentares.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º. Detectada(s) irregularidade(s), a Seção de Controle Interno, de imediato, dará ciência ao Controlador Geral, que por sua vez, se reportará ao responsável pela Secretaria, Autarquia ou Consórcio Intermunicipal fiscalizado para que adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei.

Parágrafo único. Constatada a inércia do responsável pela Secretaria, Autarquia ou Consórcio Intermunicipal para a regularização da situação comunicada em até 60 (sessenta) dias, contados da comunicação, o Controlador Geral comunicará, em 15 (quinze) dias, o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 9º. O Controlador Geral deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, a cada 3 (três) meses, relatório das atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Poder Executivo do Município de Viradouro.

CAPÍTULO VI

DAS GARANTIAS DOS MEMBROS DAS SEÇÕES DE CONTROLE INTERNO



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Art. 10. São garantias dos servidores que compõem as Seções de Controle Interno:

- I – o recebimento de gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da referência salarial do cargo de chefe de seção;
- II - Independência funcional para o desempenho das atividades;
- III – acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício de suas funções.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. Os membros das Seções de Controle Interno participarão, obrigatoriamente:

- I - dos cursos de capacitação determinados pelo Controlador Geral; e
- II - dos processos de expansão da informatização das unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Viradouro, com vistas a proceder à otimização da fiscalização empreendida pela Controladoria Geral.

Art.12. O Controlador Geral poderá, com anuênciā do Chefe do Poder Executivo, proceder à contratação de empresas ou especialistas para orientar e assessorar os trabalhos confiados à Controladoria Geral do Poder Executivo do Município de Viradouro.

Art.13. Fica criada a função de confiança de Chefe da Controladoria Geral do Poder Executivo do Município de Viradouro.

§ 1º. O servidor designado para desenvolver a função de confiança perceberá, além da remuneração proveniente do cargo efetivo que ocupa, uma gratificação equivalente a 100% (cem por cento) do valor da referência salarial do cargo de chefe de seção.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



§ 2º. Compete ao Chefe da Controladoria Geral do Poder Executivo do Município de Viradouro chefiar, administrar, responder pela referida Unidade Administrativa, fazendo com que sejam cumpridas as disposições desta Lei, bem como:

- I - acompanhar a atividade legislativa de interesse de sua área de competência;
- II - decidir, em última instância no âmbito da Controladoria Geral, as questões que lhes forem submetidas;
- III - Rever, revogar, anular, convalidar ou ratificar, ainda que de ofício, os atos praticados pelos membros que compõem as Seções de Controle Interno.

Art. 14. As gratificações previstas no inciso I do art. 10 e § 1º do art. 13 desta Lei incorporar-se-ão à remuneração do servidor que a receber, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de efetivo desenvolvimento das funções que justificam o seu recebimento, até o limite de 5/5 (cinco quintos).

Parágrafo único. Alcançado o limite de 5/5 (cinco quintos), serão incorporadas ao servidor, também, as atribuições ou encargos adicionais que justificaram a concessão da gratificação.

Art. 15. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.121, de 18 de setembro de 2013 e nº. 3.196, de 8 de outubro de 2014.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Viradouro/SP, 14 de janeiro de 2015.

MAICON LOPES
Prefeito



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências, na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro, para apresentar o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação da Unidade Administrativa denominada Controladoria Geral do Poder Executivo do Município de Viradouro, que atuará no controle interno do Poder Executivo, atendendo desta forma os termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigos 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar nº 101/2000. Serão revogadas as Leis Municipais nº 3.121, de 18 de setembro de 2013 e nº. 3.196, de 8 de outubro de 2014, que tratam do atual Sistema de Controle Interno – SCI.

Pretende-se com a criação desta unidade administrativa intensificar a fiscalização dos atos do Poder Executivo, tendo em vista que o atual Sistema de Controle Interno, que é único e não desconcentrado em Secretarias, Autarquias e Consórcio Intermunicipal, não tem conseguido realizar um trabalho eficiente, como foi apontado no relatório da auditoria do exercício de 2013 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O projeto de lei vem adequar uma situação questionada pelo Tribunal de Contas, pois o sistema de controle interno atuará de forma mais descentralizada, portanto mais ampla, buscando o melhoramento esperado.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Tendo em vista que iniciamos um novo exercício, e que, os trabalhos da contraladoria geral deverão acompanhar toda a evolução deste exercício, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei, para aprovação da referida matéria, em regime de Urgência Especial, na próxima sessão Extraordinária da Câmara, pois seria inviável, parte do exercício ser acompanhado pelo sistema atual de controle interno e parte pelo nova formulação de controle ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de janeiro de 2015.



MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL